

**PORTARIA N° 003/2026,
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

"Nomeia servidor que menciona e dá outras providências."

O Sr. **NOÉ CELESTINO DOS SANTOS**, presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **NATÁLIA OLIVEIRA GUERRA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob n° 113.551.056-56 e Registro Geral sob n° MG-13.347.894, cédula expedida pela SSPMG, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 180, ap 101, Centro, Realeza, Manhuaçu - MG, Cep : 36909-300, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, sendo este de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - São atribuições inerentes ao cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**:

- I. Acompanhar o cumprimento da legislação, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal, a Lei n° 4.320/1964, a Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) e a Lei n° 14.133/21;
- II. Executar atividades de controle interno, correição e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente;
- III. Executar auditorias, fiscalizações, diligências, avaliações e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive,



- apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;
- IV. Assessorar a Câmara Municipal nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, auxiliando no encaminhamento de documentos e informações, irregularidades ou ilegalidades apuradas, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos, apresentação dos recursos e pedido de instauração de tomada de contas especial quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;
- VI. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil, o fortalecimento do controle social, que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade da Câmara Municipal;
- VII. Examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII. Acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, especialmente os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e a guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, Servidores ativos e inativos, controle de uso, abastecimento e manutenção do veículo oficial;
- IX. Exercer o acompanhamento acerca do cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições



impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em relação ao Poder Legislativo;

- X. Manifestar, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração e órgãos de fiscalização externa, em conjunto com a Procuradoria do Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XI. Elaborar pareceres, informes técnicos, atos normativos, orientações e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XII. Elaborar pareceres técnicos em processos administrativos ou correlatos quando designado;
- XIII. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XIV. Exigir relatório atualizado dos bens pertencentes à Câmara Municipal;
- XV. Acompanhar e superintender os procedimentos adotados para aquisição, incorporação, cadastramento, guarda, movimentação e baixa dos bens patrimoniais;
- XVI. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVII. Atender as demandas dos órgãos superiores na sua área de atuação;
- XVIII. Analisar limite de gastos com pessoal nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/0;
- XIX. Conferir o encerramento do mês com emissão de relatório de controle interno;
- XX. Analisar o encerramento do exercício e emitindo relatório anual de controle interno para envio da prestação de



- contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e consolidação a prestação de contas do Poder Executivo;
- XXI. Analisar o controle da frota do Legislativo para envio de informações mensais ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXII. Analisar pagamento de horas extras indevidas;
- XXIII. Analisar gratificações e vantagens de cargos concedidas de forma irregular;
- XXIV. Analisar o arquivamento da documentação do setor de pessoal;
- XXV. Analisar o arquivamento mensal da documentação da contabilidade incluindo balancetes, encerramento de mês, notas e empenhos, tesouraria, patrimônio e encerramento anual;
- XXVI. Analisar os atos de publicações do Poder Legislativo nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal e Lei Federal;
- XXVII. Analisar o limite de repasse anual para o Poder Legislativo nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal;
- XXVIII. Analisar as inscrições de restos a pagar sem disponibilidades financeiras;
- XXIX. Analisar reajuste ou revisão anual para servidores sem o devido impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar 101/00;
- XXX. Analisar contratações irregulares de servidores sem o devido processo seletivo e autorização legislativa;
- XXXI. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Atender outras atribuições solicitadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - A remuneração percebida pelo exercício do cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO** deverá estar em consonância com o valor fixado na Lei nº 19/2025.



Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos promoverá todos os atos e diligências que se fizerem necessários ao estrito cumprimento do disposto no artigo 1º, *Caput*.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Margarida/MG, 06 de janeiro de 2026.



NOÉ CELESTINO DOS SANTOS
PRESIDENTE